



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

1

LEI N°. 821, DE 18/11/98.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA-MG, PARA O PERÍODO DE 1999 A 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA-MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o reajustamento do PLANO PRURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA para o período de 1999 a 2001, elaborado na forma da legislação vigente, especialmente o disposto no parágrafo único do Art. 23 da lei federal 4.320/64, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Pluriannual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, parágrafo 1º. da Constituição Federal).

Art. 3º. - Na elaboração das Propostas Orçamentarias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, serem criadas e/ ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único: As importâncias referente aos exercícios 1999 / 2001 estimadas a preços de 1998, serão corrigidas monetariamente por ocasião da alteração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA (MG) aprova e em Prova de 2
Art. 4º. - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesa imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167 parágrafo terceiro da Constituição Federal).

Mais da Administração e da sua estrutura
Art. 5º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reformular mediante decreto o presente plano, enviando cópia do mesmo ao Legislativo Municipal.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 1999.

Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 18 de novembro de 1998.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal